



Câmara Municipal de Aveiro

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE AVEIRO
E O
CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE OLIVEIRINHA**

CONSIDERANDO (QUE):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na al. f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Aveiro, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. artigo 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019,



com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª Série do Diário da República nº 202, de 19 de outubro de 2022, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio nas modalidades de “Apoio à atividade regular” e “Apoio ao investimento” as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

8. Por sua vez, o Clube de Ténis de Mesa de Oliveirinha encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
9. Os fins da Associação são promover o desporto, com enfoque no ténis de mesa;
10. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à Atividade Regular e ao Apoio ao Investimento, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025/2026.

E FINALMENTE (QUE):

11. Compete ao Município de Aveiro, ao abrigo da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
12. Constitui atribuição do Município de Aveiro apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª Série do Diário da República nº 202 de 19 de outubro de 2022;
13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Aveiro, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Prof. Doutor Luis Manuel Souto de Miranda, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de janeiro de 2026, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, al. a), do n.º 1 e al. f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

O Clube de Ténis de Mesa de Oliveirinha, designado abreviadamente por CTM Oliveirinha, ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 513599606, com sede na Rua da Casa do Povo, n.º 9, 1.º, 3810-855, na freguesia de Oliveirinha, neste ato representada por Pedro Miguel Valério Dias Barbosa e Márcio Filipe Ferreira Carvalho, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como do n.º 7 do artigo 25.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 26.º do RMAA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Aveiro na concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela segunda outorgante para a época desportiva 2025/2026.
2. A comparticipação financeira do Município de Aveiro prevista no número anterior compreende o apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto, bem como a comparticipação ao Investimento a realizar com a pintura das paredes do Pavilhão, necessários à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante.

Cláusula Segunda**(Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução das finalidades referidas no n.º 1 da cláusula anterior, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante no montante total de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros).

- 
2. Atento o teor da candidatura apresentada pela Associação ao apoio à Atividade Regular, e face ao resultado da mesma determinado por força da aplicação dos critérios previstos no RMAA e respetiva ponderação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante de 16.000,00 € (dezasseis mil euros) que inclui o apoio ao arrendamento das instalações.
 3. Atento o teor da candidatura apresentada pela Associação ao apoio ao Investimento, e face ao resultado da mesma determinado por força da aplicação dos critérios previstos no RMAA e respetiva ponderação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
 4. Relativamente ao apoio ao Investimento, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos da respetiva execução física até ao dia 31 de julho de 2026.
 5. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 31 de agosto de 2026.
 6. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será liquidada nas seguintes datas limite:
 - a) 8. 000,00€ até dia 31 de janeiro de 2026;
 - b) 8. 000,00€ até 30 de abril de 2026.
 7. A comparticipação financeira prevista no n.º 3 será liquidada nos seguintes termos:
 - a) 75% até 31 de janeiro de 2026;
 - b) 25% no prazo de 15 dias após entrega dos comprovativos da execução física e financeira da totalidade do investimento apoiado, bem como entrega do relatório final.
 8. O montante referido no n.º 2 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 252 2021/5039 1, que deu origem, respetivamente, ao n.º sequencial de compromisso 55531, datado de 21/01/2026, referente ao Orçamento em vigor e o montante referido no n.º 3 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 252 2021/5039 2, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 55558, datado de 21/01/2026, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a compartilhar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades desportivas conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, bem como com a pintura das paredes do Pavilhão, necessária à melhoria das condições da prática desportiva promovida

pelo segundo outorgante, no respeito pelo estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, no desenvolvimento do Plano de Ação Desportiva do Município de Aveiro e na Maratona da Europa-Aveiro;
- b) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto no Município de Aveiro;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Município de Aveiro em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Aveiro no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados pelo segundo outorgante e seus atletas;
- d) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente das determinações da Autoridade Anti-Dopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- e) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira.



Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, bem como um relatório final devidamente preenchido de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Documentação complementar)

Em cumprimento das disposições conjugadas contidas no n.º 7 e na alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato-programa é instruído com os documentos enumerados no n.º 6 do artigo 25.º do RMAA.

Cláusula Décima
(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto, ou seja, no final da época desportiva considerada a 31 de agosto de 2026.

Cláusula Décima Primeira
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 5.º.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinada livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 23 de janeiro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

(Luis Manuel Souto de Miranda)

Pelo Segundo Outorgante,

(Pedro Miguel Valério Dias Barbosa)

(Márcio Filipe Ferreira Carvalho)